

08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	380.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura	1.824.796,54
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura	1.321.404,38
08.085.3.3.90.40.00.12.361.0003.2140.01	0521-2	Tecnologia no ambiente educacional	291.000,00
08.085.3.3.90.40.00.12.365.0003.2027.01	0522-0	Tecnologia no ambiente educacional	180.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	9.041.808,94
13.133.3.3.50.41.00.27.811.0020.2198.03	0893-5	Qualificar e ampliar o sistema esportivo de rendimento, educacional e de formação.....	54.000,00
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.03	1015-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes	12.700.000,00
25.250.3.3.90.93.00.10.846.0000.0034.05	1120-3	Devolução de quantia	28.038,11
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1128-7	Indenizações e restituições.....	15.777,01
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia.....	803.481,60
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.05	1947-1	Indenizações e restituições.....	35.514,00
36.361.4.4.90.51.00.08.244.0021.1050.01	1452-8	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	44.418,18
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	42.861,67
40.400.4.4.90.52.00.13.392.0035.1025.01	1880-7	Qualificar a gestão administrativa da cultura.....	4.410,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	596.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0026.1089.01	0265-4	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	1.476.588,54
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.01	0269-6	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	355.055,38
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0003.2430.01	0356-1	Programa Mais Tempo de Escola.....	785.557,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0441-0	Manutenção da infraestrutura	1.000.000,00
11.115.4.4.90.39.00.16.482.0027.1065.01	0785-8	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	42.861,67
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	803.481,60
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2014.03	1013-4	Gestão e controle de radares eletrônicos.....	12.700.000,00
25.250.3.2.90.22.00.10.843.0000.0094.01	1080-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - Secretaria de Estado da Saúde.....	3.200,00
36.361.3.3.90.39.00.08.243.0021.2093.01	1439-0	Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT.....	44.418,18
37.374.3.3.90.39.00.15.451.0015.2121.01	1658-8	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	12.577,01
40.401.3.3.90.36.00.13.392.0035.2007.01	1886-5	Implementação de espetáculos artísticos e culturais.....	4.410,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8840 - REFORMA PARA ACESSIBILIDADE DOS CENTROS ESPORTIVOS, chave ACESSIBI, código de aplicação 05.100.00191, conta corrente 006006470450, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 35.514,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8906 - REFORMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPEC SAUDE HOSPANCHIETA, chave REFHA, código de aplicação 05.500.00085, conta corrente 006006470106, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 28.038,11 (vinte e oito mil e trinta e oito reais e onze centavos).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 17.808,94 (dezessete mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

VI - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.024.000,00 (nove milhões, vinte e quatro mil reais).

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8090 - FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE, chave ESPORTE, código de aplicação 03.100.00001, conta corrente 006000710556, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.638, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção da "Fase de Transição do Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto 21.615 de 24 de junho de 2021, regulamenta novas normas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo para nova normalização de São Bernardo do Campo como "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", que passa a obedecer a novos horários e regras de funcionamento e ocupação da atividade econômica e social, **DECRETA**:

Art. 1º A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo" divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal no período de 09 à 31 de julho de 2021, com as alterações estabelecidas no presente decreto.

Art. 2º A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo", a partir de 09 de julho, autoriza a ampliação no horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais, sendo:

I - Comércio em geral, Shoppings Centers, Galerias Comerciais, Concessionárias de veículos, Lojas de conveniência em postos de combustível e Ambulantes, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB;

3 - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor; e

4 - Restaurantes instalados dentro desses centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento ao público observadas as limitações de ocupação.

II - Igrejas, Templos e atividades religiosas, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB;

3 - Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas exclusivamente sentadas; e

4 - Ficam mantidos todos os demais protocolos sanitários específicos.

III - Serviços gerais e administrativos, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

IV - Restaurantes e similares com atendimento presencial, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento à clientes sentados;

3 - As mesas poderão ser ocupadas com no máximo 6 (seis) pessoas;

4 - Os Bares somente poderão funcionar presencialmente na função "restaurante";

5 - Os Eventos na função "restaurante", inclusive buffets, poderão funcionar presencialmente, observados os protocolos sanitários ora estabelecidos;

6 - Fica autorizado música ao vivo acústico, observadas as limitações de horário; e

7 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

V - Salões de beleza, estéticas, podologias, manicures, depilação, barbearias e congêneres, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VI - Atividades Culturais: Cinemas, Teatros, Museus, Parques e Praças, públicos e privados, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VII. Academias de esportes, dança e ballet, atividades esportivas de qualquer natureza, individuais e coletivas, centros esportivos, inclusive saunas e vestiários, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VIII. Clubes Sociais e Esportivos, inclusive saunas e vestiários, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

Art. 3º Os serviços essenciais anteriormente autorizados, incluindo telecomunicações, imprensa e audiovisual, continuam funcionando nos horários já definidos, observados, conforme o caso, o horário máximo até as 23h00.

Art. 4º Fica mantida a permissão da entrega de produtos no sistema **delivery** até as 24h00, e nos sistemas **drive thru** e **take away** até as 22h00, com tolerância até as 23h00.

Art. 5º Os postos de combustíveis poderão funcionar 24h por dia.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.530, de 9 de abril de 2021 naquilo que não for conflitante com o presente Decreto, permanecendo aquele em vigor nestes pontos até do dia 31 de julho de 2021.

Art. 7º Fica também autorizada a retomada das aulas presenciais em instituições de nível superior e escolas técnicas a partir de 2 de agosto de 2021, nos termos do decreto estadual nº 65.849 de 6 de julho de 2021.

I - O horário de funcionamento seguirá o estabelecido à atividade de Serviços, ou seja, das 06h00 às 23h00;

II - A ocupação permitida nestes casos, é de 60 % (sessenta por cento).

Art. 8º - Fica suspenso o Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo a partir das 22 horas do dia 09 de julho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 27310/2021

PORTARIA Nº 9.956, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.839, de 8 de abril de 2020, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, para a gestão 2020/2022, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 27310/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria nº 9.839, de 8 de abril de 2020, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, para a gestão 2020/2022, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

XI -

a)

2. Suplente: Fernando Caffarello;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 21175/2021

PORTARIA Nº 9.957, DE 7 DE JULHO DE 2021

Indica membros para compor a Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução da Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar do Município de São Bernardo do Campo, revoga as Portarias nºs 9.569, de 6 de junho de 2017 e 9.741, de 20 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do processo administrativo MO nº 21175/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Indicar, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 17.064, de 14 de janeiro de 2010, os representantes, a seguir especificados, para integrar a Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução da Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar do Município de São Bernardo do Campo:

I - pelo Chefe do Executivo Municipal: Ilka Baracho da Silva, matrícula nº 22.835-8;

II - pela Secretaria de Educação (GSE): Cristiana Pessoa Fernandes, matrícula nº 44.414-2;

III - pelo Departamento de Apoio à Educação (SE-2): Daniele da Silva Benicio, matrícula nº 43.633-7;

IV - pela Divisão de Alimentação Escolar (SE-21): Karina Gasperoni Couto, matrícula nº 37.438-5;

V - pela Divisão de Controle de Recursos Orçamentários (SE-24): Anderson Ferreira de Lima, matrícula nº 44.747-5; e

VI - Seção de Supervisão de Alimentação Escolar (SE-211): Fabiana Almeida Nascimento, matrícula nº 46.162-9.

Art. 2º A Coordenação da referida Comissão ficará a cargo da representante indicada pela Secretaria da Educação: Cristiana Pessoa Fernandes.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 9.569, de 6 de junho de 2017; e

II - 9.741, de 20 de fevereiro de 2019.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 19991/2021

PORTARIA Nº 9.958, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para a revisão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, o qual estabelece que o Plano Diretor deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos, bem como que tal limite de prazo está por se expirar, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a revisão do Plano Diretor do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho, os seguintes servidores:

I - pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico:

a) José Benedito Gianelli – Matrícula 44.413;

b) Lillian Giusti – Matrícula 25.389;

c) Omella Rodrigues Fernandes – Matrícula 45.745;

d) Geslei Bonicio Crociari – Matrícula 42.896;

e) Alexandre de Azevedo Marques Miguel – Matrícula 10.871;

II - pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo:

a) Marcos Matsui – Matrícula 42.813;

b) Patrícia Yamaguti Augusto – Matrícula 27.876;

III - pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal:

a) Shinji Yoshida – Matrícula 21.567;

b) Luciana Gomes Beber – Matrícula 30.624;

IV - pela Secretaria de Serviços Urbanos:

a) Joabe de Melo da Silva – Matrícula 42.825;

b) Luiz Fernando de Oliveira Bortoletto – Matrícula 33.006;

V - pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas:

a) Marcos Medici – Matrícula 35.002;

b) Ivan Luiz de Almeida Vianna – Matrícula 46.085;

VI - pela Secretaria de Habitação:

a) Maria Tereza Soares Silveira – Matrícula 42.917;

b) Mauro Helfstein Gomes Cardoso – Matrícula 37.162;

VII - pela Procuradoria-Geral do Município:

a) Antonio Artur de Lima – Matrícula 24.480; e

b) Regina Miyuki Satori – Matrícula 24.484.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 23747/2021

PORTARIA Nº 9.959, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.929, de 6 de abril de 2021, que constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do processo administrativo MO nº 23747/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 9.929, de 6 de abril de 2021, que constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

b) suplente: Rodrigo Daniel Casemiro;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.632, DE 5 DE JULHO DE 2021 – (MO nº 19495/2021) - Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso comum do povo em institucional e de institucional em uso comum do povo e dá outras providências.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2021 – (P. nº 67043/2014) - Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de São Bernardo do Campo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.